

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001456/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029857/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103707/2021-77  
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.101945/2021-48  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 31/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR, CNPJ n. 76.086.248/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste - PR,, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO – MPV 1.045/2021**

Consoante ao previsto na Cláusula Décima Quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho registrado sob o nº PR000758/2021, que permite a adoção de eventuais medidas normativas de suspensão ou redução de jornada de trabalho, decorrentes de medidas governamentais, mediante termo aditivo ao presente acordo coletivo, fica mantida a REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM A PROPORCIONAL REDUÇÃO

DOS SALÁRIOS dos empregados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – ASUFEPAR, abaixo relacionados, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no período de vigência do presente termo aditivo, nos termos da Medida Provisória 1.045/2021:

**ANA PAULA VIEIRA**

**DAVI DE JESUS MORAES**

**SABRINA DE AZEVEDO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Consoante ao disposto na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, registrado sob o nº PR000758/2021, fica mantido a jornada normal de trabalho, com o pagamento normal dos salários e benefícios aos empregados abaixo relacionados, no período de vigência do presente termo aditivo:

**ALFREDO ROBERTO STORI**

**ELENICE MARTINS**

**HELIO MULLER DA SILVA**

**JOSETE TORRES DOS SANTOS**

**LUCIANO BUENO**

**MANOEL HONÓRIO DO CARMO**

**MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO**

Consoante ao disposto na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, registrado sob o nº PR000758/2021, fica estabelecida a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO nos termos da Medida Provisória 1.045/2021 aos empregados abaixo relacionados, conforme o quadro abaixo:

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>PERÍODO DE SUSPENSÃO</b>
<b>CLEUSA BOAVENTURA IZAU</b>	<b>07/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS</b>	<b>07/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>LOURDES BOAVENTURA</b>	<b>07/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>GERLINDE MARIA TOMANOVIC</b>	<b>01/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>JOÃO ALCINO ERMES</b>	<b>01/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>LUIZ ALBERTO SERVA</b>	<b>01/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>ROMILDA PEREIRA DE SOUZA KLICK</b>	<b>01/06/2021 A 10/06/2021</b>
<b>SUELI ASSUNÇÃO</b>	<b>02/06/2021 A 27/06/2021</b>
<b>JULIANE WESTPHALEN CAMARGO</b>	<b>07/06/2021 A 06/07/2021</b>
<b>LUCAS FELIPE LANDARIN</b>	<b>03/06/2021 A 10/06/2021</b>

**Parágrafo primeiro:** durante o período de suspensão temporária de contrato de trabalho os empregados abrangidos pela presente cláusula farão jus ao recebimento do Vale Refeição/Alimentação equivalente a quantidade de dias que seriam trabalhados, caso não houvesse a referida suspensão.

**Parágrafo segundo:** o período de suspensão temporária de contrato de trabalho estabelecido no quadro do caput será considerado como trabalhado para efeitos do pagamento integral do 13º salário do ano de 2021.

**Parágrafo terceiro:** a ASUFEPAR se encarregará em orientar e auxiliar os empregados em suspensão temporária de contrato de trabalho quando ao recolhimento individual ao Regime Geral de Previdência Social do INSS.

## **CLÁUSULA SEXTA - INSCRIÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E DA RENDA**

A ASUFEPAR fica responsável por tomar as medidas necessárias para a inclusão dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal para obtenção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM), conforme disposto na MPV 1.045/2021.

**Parágrafo único:** havendo eventual negativa do pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEM pelo governo federal a ASUFEPAR se responsabilizará pelo respectivo pagamento aos seus empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Fica garantido o emprego, não podendo ocorrer demissão por parte do empregador, salvo se decorrente de justa causa, durante a vigência do período de redução de jornada de trabalho com proporcional redução de salário e/ou suspensão temporária de contrato de trabalho, acrescido de igual período posterior, nos termos da MPV 1.045/2021.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Presente termo aditivo substitui o termo aditivo anterior e após o término de sua vigência, observados os períodos estabelecidos no quadro da cláusula quinta, ficam automaticamente restabelecidas as disposições do termo aditivo anterior registrado junto ao Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho sob o nº PR001117/2021, com exceção da empregada **GERLINDE MARIA TOMANOVIC** que passará à redução de jornada e salário em 25% no termos da MPV 1.045/2021.

## **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Permanecem em vigência e aplicação as demais disposições do Acordo Coletivo de Trabalho registrado junto ao Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho sob o nº PR000758/2021, firmados entre o SENALBA-PR e a ASUFEPAR.

**MARCELO DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.**

**AUREA JUNGLOS**

Presidente

**ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.